



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 832/1998.

MENSAGEM: Nº 7/1998, DE 29/6/1998.

LIDO EM: 8/6/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/6/1998.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/6/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 4/7/1998.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 4/7/1998, SOB O Nº 2.398.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/6/1998 sob o nº
431/98/DAB*.**

LEI Nº 767/1998.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
 CEP 86985-000 Sarandi Paraná



MENSAGEM Nº 007/98.

Sarandi, 25 de maio de 1998.

Senhor Presidente,
 Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder direito real de uso das datas de terras nºs. 16 e 17, da quadra nº. 11, com área de 250,00 m²., cada uma, da Planta Urbana do Parque Residencial Santana, situado neste Município, à **IGREJA REFUGIO DOS ADORADORES DE CRISTO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.125.499/0001-28, com sede à Av. Rui Barbosa, 573 - Jardim Independência, Sarandi, Paraná.

Salientamos que a Concessão ora proposta, destina-se à edificação de um Templo Religioso e demais dependências, para o bom funcionamento da Igreja no atendimento de suas finalidades.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 02 JUN 1998

EXPEDIENTE LIDO

EM 08 JUN 1998

Exmº. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 SARANDI-PR.



№ 8 3 2 / 9 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 8 3 2 / 9 8

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nºs. 16 e 17, da quadra nº. 11, com área de 250,00 m2., cada uma, da Planta Urbana do Parque Residencial Santana, situado neste Município, à **IGREJA REFUGIO DOS ADORADORES DE CRISTO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.125.499/0001-28, com sede à Av. Rui Barbosa, 573 - Jardim Independência, Sarandi, Paraná.

Parágrafo Único - A data de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

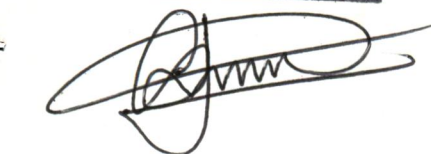
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



APROVADO EM 22.106 198
POR UNANIMIDADE



APROVADO EM 26.106 198
POR UNANIMIDADE



EXMO. SR.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PROTOCOLADO N.º 1295

14/11/97 PROTOCOLO ISENTO

[Assinatura] 16:43

FUNÇÃO: _____ HORAS

IGREJA REFUGIO DOS ADORADORES DE CRISTO

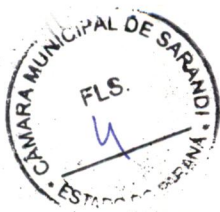
abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, para que determine a repartição competente dessa Prefeitura, lhe expeça A CONCESSÃO DE 02 DATAS
NO PARQUE RESIDENCIAL SANTANA PARA CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO DE ORAÇÕES

Imóvel: Data de terra N.º 16 e 17 Quadra N.º 11 11, do loteamento denominado Parque Residencial Santana Sujeita-se o requerente às formalidades legais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Sarandi - Pr. 12 de Novembro de 19 97.



[Assinatura]

Assinatura do Requerente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC 30/06/98		01.125.499/0001-26	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		VÁLIDO ATÉ		ATIVIDADE PRINCIPAL 9191-0	
ORGÃO DA RF 0910500 - MARINGÁ		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 155.445.833-15	
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL IGREJA REFUGIO DOS ADORADORES DE CRISTO		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA		NÚMERO 573		COMPLEMENTO	
CEP 86965-000		BARRIO / DISTRITO JD INDEPENDENCIA		MUNICÍPIO SARANDI	
				UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS					

PRINTER 226-517 223-9534

CÓD. 1540.027264-7 - AF Nº 04095 - 0495 - 591 MILHEIROS

Nº 832/98



Ilmo.Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Maringá

Nº 832/98

A IGREJA REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO, com sede nesta cidade de Sarandi-Paraná, à Rua Rui Barbosa, nr. 573, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Petrucio Pereira Sales, brasileiro, Almojarife, casado, residente nesta cidade de Sarandi-Paraná à Rua Duque de Caxias, 1897, vem, requerer a V.Sa., o registro de seus atos constitutivos, conforme documentos anexos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi, 19 de Novembro de 1995.

Francisco Petrucio Pereira Sales
Presidente

TABELIONATO MENDONÇA

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA - Tabelião
CARLOS AKIO SUZUKI - Auxiliar Juramentado
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ

RECONHEÇO por semelhança a firma
e supra de Francisco Petrucio Pereira Sales

o que doo em Test. 1995, verdade.
Sarandi, 19 de Novembro de 1995

Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 161.675.779-34



Ata de Fundação, Aprovação dos Estatutos, eleição posse da Diretoria da Igreja REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO.

Nº 832/98

As quinze horas do dia dezanove do mês de Novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, cita a rua Rui Barbosa, número quinhentos e setenta e tres, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, Comarca de Marialva reuniram-se um grupo de pessoas salvas em Jesus Cristo, para a fundação da Igreja denominada: "Igreja REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO.


Estiveram presentes as seguintes pessoas: "Francisco, Petrúcio Pereira Sales, Maria Lucia Lopes Sales, Amarildo Vicentin, Marli Reis Amaro, Rosana Vieira da Silva, Marinês Paglioto, Henrique Lourençone, Jorge Hashimoto, José Aparecido Soligo Santana, José Aparecido dos Santos, Marlicéia de Souza Candioto, Vanderlei Candioto, Maria de Fatima L. Danieli, Devair Augusto Pinto, Valéria Gomes dos Santos, Maria do Carmo S. Araujo, Dalva Rosinete Henn, Madalena Santana Soligo, Izabel Garcia N. Candioto, Maria de Lourdes Miranda, Amarildo Kulik, Maria José dos Santos, Célia da Silva Marmelo, Maria Aparecida dos S. Vicentin, Elizabeth Avelino de Jesus, Helena de Souza, Sebastião Inácio Marmelo, Arlete Aparecida da Silva, Vanusa de Paula, Eliezer Martins Chagas, Mauricio da Silva Marmelo, João Alves da Silva Filho, José Clodoaldo C. Daltro, Francisco Luiz Danieli", que tornam-se assim membros fundadores da Igreja.

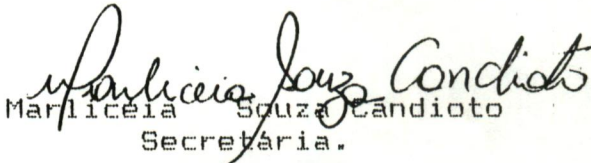
A reunião teve início com oração e exposição das finalidades pelo Pastor Francisco Petrúcio Pereira Sales. Após vários comentários pelos presentes fora feita a leitura dos Estatutos em apreço, o qual fora aprovado por unanimidade. A seguir fora feita a eleição para a primeira Diretoria que ficou assim constituída: Presidente Francisco Petrúcio Pereira Sales, Vice-Presidente Maria Lúcia Lopes Sales, 1º Tesoureiro José Aparecido dos Santos, 2º Tesoureiro Marli Reis Amaro, 1º Secretário Marlicéia de Souza Candioto, 2º Secretário Marinês Paglioto, 1º Conselheiro Eliezer Martins Chagas, 2º Conselheiro Vanderlei Candioto.

Dada a posse da referida Diretoria, encerrou-se a reunião no horário de dezoito horas e vinte e cinco minutos com cânticos e oração dominical.

Eu, Marlicéia Souza Candioto, secretária eleita lavrei a presente ata que assino juntamente com o Sr. Presidente.

Sarandi, 19 de Novembro de 1995.


Francisco Petrúcio Pereira Sales
Presidente


Marlicéia Souza Candioto
Secretária.



ESTATUTOS DA IGREJA

Nº 832/98

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO

Artigo 1º IGREJA: REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO com, sede e foro na Av. Rui Barbosa, número 573, no município de Sarandi, Comarca de Marialva Estado do Paraná, entidade religiosa, evangélica pentecostal, sem fins lucrativos, com seus membros reunidos em Assembléia Geral constituem para si, o Estatuto em apreço, que deverá nortear sua existência.

Artigo 2º A IGREJA REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO, doravante denominada simplesmente IGREJA, é fruto da convicção, no que concerne para si, uma linha doutrinária baseada nas Escrituras Sagradas, ou seja, na BÍBLIA SAGRADA.

CAPÍTULO II

TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 3º A duração da IGREJA será por tempo indeterminado.

Artigo 4º A IGREJA terá por finalidade prestar culto a Deus, propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, doutrinar seus membros, levando-os a buscarem o Batismo no Espírito Santo, dons espirituais e a santificação de suas vidas, bem como, exercer beneficência a carentes, quer sejam membros ou não da IGREJA cooperando assim com as autoridades federais, estaduais e municipais.

ÚNICO - A IGREJA se compõe de número ilimitado de membros, que se traduzem por pessoas arroladas por ocasião de sua fundação, novos convertidos através do Batismo e membros de outras igrejas recebidos por transferência.



CAPÍTULO III

Nº 832/98

DO PATRIMÔNIO

- Artigo 5o O patrimônio da IGREJA constará dos bens que vier por doação legado, compra ou qualquer meio legal.
- Artigo 6o As rendas da IGREJA constará de dízimos, ofertas, donativos, ou qualquer outras formas legais para se obter numerários.
- Artigo 7o Todos os bens da IGREJA serão aplicados no objetivo de cumprir o Artigo 4o deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 8o A IGREJA será administrada por um CONSELHO-ADMINISTRATIVO, que terá como presidente vitalício FRANCISCO PETRUCIO PEREIRA SALES brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade número 7.572.651-1 do Paraná.
- Artigo 9o O Conselho Administrativo será composto pelo presidente vitalício, pastores, presbíteros evangelistas, missionários e líderes dentre os membros da IGREJA, sendo eleito dentre estes, um para vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro, primeiro-conselheiro e segundo conselheiro.

&PRIMEIRO - A duração do mandato da diretoria do Conselho Administrativo será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

&SEGUNDO - As eleições para a diretoria do Conselho Administrativo deverão ser realizadas através do voto secreto.



TERCEIRO - O Conselho Administrativo deverá se reunir ordinariamente, 01 (uma) vez por mês para deliberarem assuntos colocados em pauta.

QUARTO - Nenhum membro do Conselho Administrativo receberá qualquer remuneração pelos serviços prestados a IGREJA.

Artigo 10o

O "quorum" do Conselho Administrativo será formado pelo presidente vitalício e mais a metade do Conselho.

ÚNICO - Sendo incompleto o "quorum" mencionado no "caput" deste Artigo, o conselho Administrativo poderá funcionar em segunda convocação, pelo presidente e mais 02 (dois) membros da diretoria, para resolução de assuntos urgentes e inadiáveis.

Artigo 11o

Compete ao Presidente Vitalício do Conselho Administrativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho
- b) Convocar as assembléias da IGREJA e presidí-las.
- c) Representar a IGREJA passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente.
- d) Oficiar todos os atos e cerimônias religiosas.
- e) Movimentar contas bancárias juntamente com o lo tesoureiro.

ÚNICO - O presidente terá livre acesso às reuniões de todos os Departamentos Internos da IGREJA.

Artigo 12o

Compete ao Secretário:

- a) Escrever, ler e registrar em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembléias.
- b) Fazer a correspondência do Conselho Administrativo e da IGREJA.
- c) Manter em ordem a documentação e arquivos da IGREJA.

Artigo 13o

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber as rendas da IGREJA e guardá-las conforme orientação do Conselho Administrativo.



- b) Efetuar pagamentos regulamentes autorizados pelo Conselho Administrativo.
- c) Manter a tesouraria em ordem e em dia, apresentando-as com seus respectivos comprovantes, sempre que solicitadas.
- d) Fazer os balancetes mensais e balanço anual.
- e) Movimentar contas bancárias juntamente com o presidente.

№ 832 / 98

Artigo 14o

Compete ao Conselho:

- a) Assistir e orientar os membros em suas dificuldades, buscando sempre os princípios bíblicos.

Artigo 15o

Compete ao Vice-presidente, Segundo-Secretário Segundo-Tesoureiro e Segundo-Conselheiro, auxiliar seus respectivos titulares em suas funções, bem como, substituí-los em suas ausências.

ADJUNTO - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume a liderança o Primeiro-Secretário.

Artigo 16o

Compete aos Presbíteros da IGREJA:

- a) Examinar, propor e discutir medidas para se alcançar os objetivos anunciados neste Estatuto.
- b) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, adotando medidas para manter disciplina e a ordem no seio da IGREJA, juntamente com os diáconos.
- c) Auxiliar os pastores em seus atos pastorais, podendo realizar inclusive, os atos deste ofício, na hipótese de qualquer obstáculos impeditivos da presença do pastor.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA MENOR

Artigo 17o

A Assembléia Menor Consultiva, constitui-se de membros do Conselho Administrativo, presidente ou representante da Sociedade de Senhoras, Moçidade, louvor, superintendente da escola dominical, departamento de missões e infantil.



§PRIMEIRO - Essa Assembléa Menor, tem como finalidade exclusiva de ser consultada pelo Conselho administrativo, com o propósito de ouvi-los sobre assuntos administrativos, bem como recolher subsídios e notas para composição da diretoria dos Departamentos Internos da IGREJA.

§SEGUNDO - A Assembléa Menor não funcionará como órgão legislativo ou executivo, mas apenas consultiva.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18o

A Assembléa Geral da IGREJA compoe-se de todos os membros arrolados, em plena comunhão com a IGREJA, sendo o seu presidente e secretário os mesmos do Conselho Administrativo.

§UNICO - Na ausência ou impedimento do Presidente dirigirá a Assembléa Geral o VICE-Presidente.

Artigo 19o

O "quorum" da Assembléa Geral será de 2/3 dos membros maiores de 21 anos, devidamente convocados por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§UNICO - Não havendo "quorum" em primeira convocação, decorridos vinte minutos, a Assembléa poderá ser realizada com qualquer número de membros.

Artigo 20o

A Assembléa Geral reuni-se:

- a) ORDINARIAMENTE - Uma vez por ano, para ouvir os relatórios dos trabalhos realizados e do movimento financeiro do ano anterior.
- b) EXTRAORDINARIAMENTE - sempre que for necessária, convocada pelo presidente.

Artigo 21o

Compete a Assembléa Geral:

- a) Confirmar a escolha de pastores, feita pelo Conselho.
- b) Eleger e confirmar presbíteros, diáconos e




evangelistas.

- c) Aprovar o relatório financeiro e contas da tesouraria.
- d) Decidir sobre a compra ou venda de bens imóveis da IGREJA.

SÚMICO - Os membros da IGREJA não poderão ser responsabilizados pelas obrigações contraídas pela diretoria do Conselho Administrativo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22o Em caso de dissolução, deliberada pela Assembléia Geral para esse fim, com a presença mínima de 2/3 de seus membros, uma vez liquidado o passivo existente, os bens restantes serão doados a outra entidade religiosa, e critério da Assembléia Geral da IGREJA.


Artigo 23o Qualquer emenda, correção ou reforma neste Estatuto, se fará somente em reunião do Conselho Administrativo, observando-se o "quorum" mencionado no Artigo 10o "caput" deste Estatuto, submetendo-se a alteração cogitada a apreciação da Assembléia Geral da IGREJA.

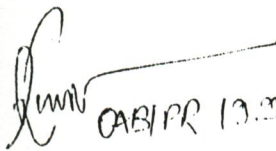
Artigo 24o A IGREJA, obriga-se a fazer relatório anual de atividades, incluindo balanço financeiro até o dia 31 de Janeiro.

Artigo 25o Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Sarandi, 19 de Novembro de 1995.


 FRANCISCO PETRÓCIO PEREIRA SALES
 Presidente




 CAB/PR 13.929



não votou. Na oportunidade desta reunião foi feita a eleição da nova diretoria que exercerá suas atividades até o ano de um mil novecentos e noventa e oito. Para presidente fica reeleito o pastor Francisco Petrucio Pereira Sales, para vice presidente fica reeleita a missionária Maria Luiza Lopes Sales, o cargo de primeiro tesoureiro foi aberto para candidatos, o irmão José Lopes se candidatou, não havendo mais candidatos o mesmo foi eleito pelos presentes sem restrições, para o cargo de segundo tesoureiro também foi aberto a candidatos a irmão Lourdes se candidatou, não havendo mais candidatos a mesma foi eleita pelos presentes sem restrições, para o cargo de primeiro conselheiro foi aberto para candidatos, o diácono Francisco se candidatou e em seguida pediu explicação sobre o cargo, ao ouvir a explicação o mesmo retirou sua candidatura alegando que pensava ser diferente, o segundo candidato foi o diácono Sandro, não havendo mais candidatos o mesmo foi eleito pelos presentes sem restrições, para o cargo de segundo conselheiro foi aberto a candidatos, o irmão Vanderlei se candidatou para a reeleição, a irmã Guiomar também se candidatou, feita a votação o resultado foi seis votos para o irmão Vanderlei e sete votos para a irmã Guiomar, o pastor não votou, sendo assim a irmã Guiomar foi eleita a segunda conselheira, o cargo de secretária também foi aberta para candidatos, a diáconiza Narcízia se candidatou para reeleitos, não havendo mais candidatos a mesma foi eleita pelos presentes sem restrições, o cargo de segunda secretária também foi aberta para candidatos, a irmã Valda se candidatou, não havendo mais candidatos a mesma foi eleita, também foi aberto para candidatos o cargo de professor da escola dominical, porém não houve candidatos, sendo assim a diáconiza Narcízia foi reeleita, o cargo de vice-professor também foi

abuto para candidato, o irmão Clodoaldo se candidatou
 não havendo mais candidatos o mesmo foi eleito sem
 restrição. Após o término das votações para a diretoria
 o pastor passou para os presentes que a Orpuz o elegu
 para o cargo de segundo tesoureiro, o mesmo irá pedir
 a Orpuz o estatuto para analisar e assim entrar com
 o pedido para a construção do templo, se a Orpuz não
 puder ajudar o mesmo se desligará do cargo. Conforme
 o Senhor falou através da vida da missionária e neces
 sário que os presentes ajudem no aluguel do atual imóvel
 onde a igreja está edificada, os irmãos que se manifesta
 ram foram: irmãos José Carlos, Diácono Sandro, irmãos
 Clodoaldo, irmão Valdeir, irmão Zundes, irmão Guiomar,
 diáconiza Marlicia, a quantia não é estipulada. Sendo
 este o último assunto a ser tratado o pastor encerrou o
 término da mesma, onde todos aprovaram. A reunião
 encerrou-se às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos
 com uma oração dirigida pelo irmão Sandro. O sr.
 Marlicia, secretária, leu a presente ata a qual
 assinou juntamente com o presidente.

Sarandi, 27 de Abril de 1997.

Francisco Petrucio Pereira Sales
 Pastor - Presidente

Marlicia Louza Condoto
 Secretária



2º TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 832 / 98

MARIALVA - PR

RUA CARIOVALDO A. FERREIRA, 229 - FONE/FAX (044) 232-1173 - CX. POSTAL, 21 - MARIALVA - PARANÁ

Bel. Aloisio Vieira Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
TABELIÃO



Aparecida Mitie Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
JURAMENTADA

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	00153	001	85-E	093	

ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA
QUE OUTORGA:-
SANT'ANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
A FAVOR DE
MUNICIPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANA

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de Escritura de Doação Gratuita virem que, aos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, (09/10/97), nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, em Cartório compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DOADORA, a firma **SANT'ANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Piratininga, nº 190 - Sala 2 - Térreo - Centro, na cidade de Maringá, neste Estado, devidamente inscrita no CGC/MF. sob nº 01.327.869/0001-08, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412 03530881 em 23/07/96, neste ato legalmente representada por seu sócio-gerente, Dr. **NORTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, port. da Céd. de Ident. RG. nº 3.818.878-SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 013.435.219-04, residente e domiciliado à Rua Piratininga, nº 190, na cidade de Maringá, neste Estado; e, de outro lado, como OUTORGADO DONATARIO, o **MUNICIPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC do MF. sob nº 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, na cidade de Sarandi, neste Estado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JULIO BIFON**, brasileiro, casado, comerciante, port. da Céd. de Ident. RG. nº 700.442-PR., inscrito no CPF/MF. sob nº 149.331.608-72, residente e domiciliado à Rua Jaçanã, nº 648, na cidade de Sarandi, neste Estado; os presentes pessoas capazes e reconhecidas como as próprias conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, pela referida OUTORGANTE DOADORA, na forma acima representada, me foi dito é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou fiscais e de turbação de terceiros, dos seguintes imóveis:- 1)- **DATA DE TERRAS sob nº 16 (DEZESSEIS), da QUADRA nº 11 (ONZE), com a área de 250,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTANA, do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE:- Com a Rua Três Lagoas, no rumo SE 53º32' NO com uma frente de 10,00 metros; Com a data nº 13, no rumo NO 36º51' SO., com uma extensão de 25,00 metros; Com a data nº 15, no rumo NO 53º32' SE., com uma distancia de 10,00 metros; E, finalmente, com a data nº 17, no rumo SO 36º51' NE., com uma extensão de 25,00 metros. Sendo todas as datas acima mencionadas, pertencentes à Quadra nº 11.- No valor de R\$ 372,50.-** 2)- **DATA DE TERRAS sob nº 17 (DEZESSETE), da QUADRA nº 11 (ONZE), com a área de 250,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTANA, do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE:- Com a Rua Três Lagoas, no rumo SE 53º32' NO com uma frente de 10,00 metros; Com a data nº 16, no rumo NE 36º51' SO., com uma extensão de 25,00 metros; Com a data nº 18, no rumo NO 53º32' SE., com uma distancia de 10,00 metros; E, finalmente, com a data nº 20, no rumo SO 36º51' NE., com uma extensão de 25,00 metros. Sendo todas as datas acima mencionadas, pertencentes à Quadra nº 11.- No valor de R\$ 372,50.-** 3)- **DATA DE TERRAS sob nº 20 (VINTE), da QUADRA nº 11 (ONZE), com a área de 250,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTANA, do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE:-**

2º TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARIALVA - PR

№ 832/98

RUA CARIOVALDO A. FERREIRA, 229 - FONE/FAX (041) 232-1173 - CX. POSTAL, 21 - MARIALVA - PARANÁ

Bel. Aloisio Vieira Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
TABELIÃO



Aparecida Mitie Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
JURAMENTADA

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	00153	002	85-E	094	

- Com a Rua Três Lagoas, no rumo SE 53º32' NO com uma frente de 10,00 metros; Com a data nº 17, no rumo NE 36º51' SO., com uma extensão de 25,00 metros; Com a data nº 19, no rumo NO 53º32' SE., com uma distancia de 10,00 metros; E, finalmente, com a data nº 21, no rumo SO 36º51' NE., com uma extensão de 25,00 metros. Sendo todas as datas acima mencionadas, pertencentes à Quadra nº 11.- No valor de R\$ 372,50.- 4)- **DATA DE TERRAS sob nº 21 (VINTE E HUM), da QUADRA nº 11 (ONZE), com a área de 250,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTANA, do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE:- Com a Rua Três Lagoas, no rumo SE 53º32' NO com uma frente de 10,00 metros; Com a data nº 20, no rumo NE 36º51' SO., com uma extensão de 25,00 metros; Com a data nº 22, no rumo NO 53º32' SE., com uma distancia de 10,00 metros; E, finalmente, com a data nº 23, no rumo SO 36º51' NE., com uma extensão de 25,00 metros. Sendo todas as datas acima mencionadas, pertencentes à Quadra nº 11.- No valor de R\$ 372,50.- 5)- **DATA DE TERRAS sob nº 23 (VINTE E TRES), da QUADRA nº 11 (ONZE), com a área de 250,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL SANTANA, do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE:- Com a Rua Três Lagoas, no rumo SE 53º32' NO com uma frente de 10,00 metros; Com a data nº 21, no rumo NE 36º51' SO., com uma extensão de 25,00 metros; Com a data nº 24, no rumo NO 53º32' SE., com uma distancia de 10,00 metros; E, finalmente, com o lote nº 241, no rumo SO 36º51' NE., com uma extensão de 25,00 metros. Sendo todas as datas acima mencionadas, pertencentes à Quadra nº 11.- No valor de R\$ 372,50.-** Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa, como de fato e na verdade doado tem ao Outorgado Donatário, os imóveis acima descritos e confrontados, que desde já cede e transfere, como de fato e na verdade ora cedido e transferido tem ao Outorgado Donatário, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre os mencionados imóveis ora doados e objetos desta escritura exercia, para que deles o mesmo Outorgado Donatário possa usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura e conseqüente registro que autoriza, obrigando-se ela Outorgante Doadora a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa na forma da Lei. Que as partes dão o valor estimativo aos imóveis objetos da presente escritura de R\$ 1.862,50 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sendo o valor de cada um dos imóveis conforme já discriminado anteriormente.- **Que a presente escritura é feita em cumprimento ao Alvará de Licença nº 05/96 expedido aos 06/08/96.-** Pelo Outorgado Donatário, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos e dizeres, exibindo-me para a lavratura da mesma, os seguintes documentos: 1)- Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva-PR., através de xerocópia da Matrícula nº 21.635, livro 02, datada de 24/06/97, pela qual se verifica que não existem quaisquer ônus reais ou hipotecas, inclusive registro de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os imóveis objetos deste instrumento, em nome de Sant'Ana Empreendimentos Imobiliários Ltda.- O Outorgado Donatário neste ato dispensa a apresentação das demais Certidões a que se refere o Parágrafo 2º, art. 1º, da Lei nº 7.433/85, isentando este Ofício de quaisquer responsabilidades. A Outorgante Doadora, na forma representada, declara sob sua exclusiva responsabilidade, de que o imóvel ora transacionado não faz parte do seu ATIVO PERMANENTE, razão pela qual está isenta de apresentação da Certidão Negativa de Débito CND do INSS., fundamentado no Item II - subitem 8.2 da Ordem de Serviço nº 156, de 04/03/97, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS - DOU, de 10/03/97.- Bilhe-**

2º TABELIONATO DE NOTAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARIALVA - PR

RUA CARIOVALDO A. FERREIRA, 229 - FONE/FAX: (044) 232-1173 - CX. POSTAL, 21 - MARIALVA - PARANÁ

Bel. Aloisio Vieira Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
TABELIÃO

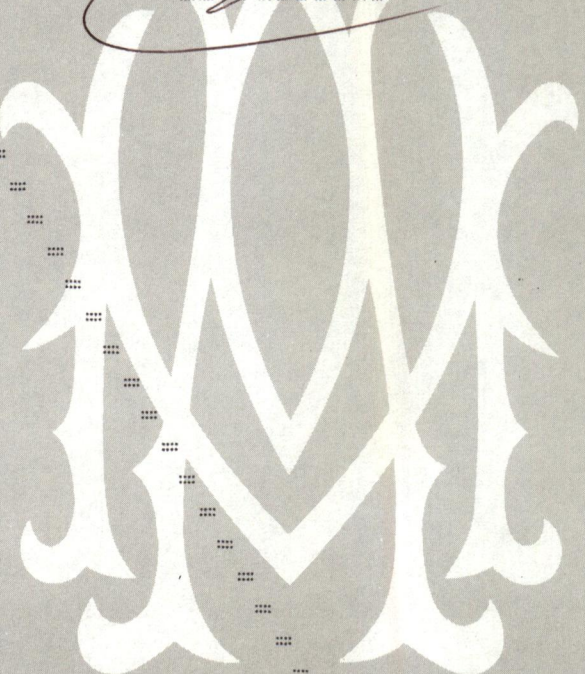
Aparecida Mitie Meyer

C.P.F. 151 665 709 87
JURAMENTADA

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
001	00153	003	85-E	095	

te de Distribuição sob nº 843 - Fls. 111 - Livro 04 em 18/09/97.- Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias conforme o Código de Normas da Corregedoria de Justiça deste Estado. (Capítulo 11 - Seção 2, Item 11.2.18). Emols. 585,00 VRC.- Ferante mim Aloisio Vieira Meyer, Segundo Tabelião, que a subscrevo e assino.-*****
(a.) -(01)- DR. NORTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA (02)-JULIO BIFON*****
Trasladada em seguida. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé.-
Em Teste Aloisio Vieira Meyer da Verdade

ALDISIO VIEIRA MEYER
2º Tabelião





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

832/98.

José Aparecido da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei N.º 832/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio,
Vice-Presidente

José Aparecido da Silva,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

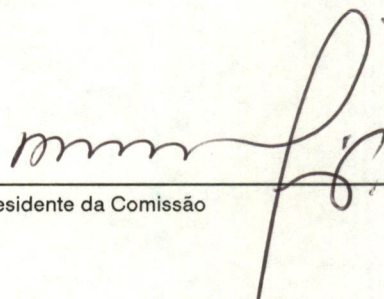

 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
 o Vereador

832/98.

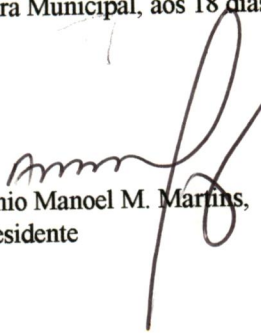
João Dutra Netto,


 Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 832/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
 Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1998.


 Antonio Manoel M. Martins,
 Presidente


 Terezinha de Fátima Fama,
 Vice-Presidente


 João Dutra Netto,
 Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

041/98

Nº 832/98

Requerimento Nº

Apresentado em 26 / 06 / 98

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 26 / 06 / 98

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 832/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de junho do ano de 1998.

Cilas Souza Morais,
Vereador

